



Procuradoria da República em Minas Gerais

Justiça Federal Seção Judiciária de Minas Gerais

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 02/2023-PR-MG / JF-MG
(PR-MG-00095939/2023)

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS E A PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MINAS GERAIS COM O OBJETIVO DE COMPARTILHAR IMÓVEL NO MUNICÍPIO DE PASSOS/MG.

PARTÍCIPIES:

JF/MG A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS, inscrita no CNPJ sob o nº 05.452.786/0001-00, com sede na Avenida Álvares Cabral, 1805, Santo Agostinho CEP: 30170-001, neste ato representada pelo Diretor do Foro da Seção Judiciária de Minas Gerais, **ANTÔNIO FRANCISCO DO NASCIMENTO**, nomeado por meio da Portaria PRESI nº 64, de 19 de outubro de 2022, de 19 de outubro de 2022, publicada no DOU de 21 de outubro de 2022, Seção 2, pág. 62, daqui por diante denominada **JF/MG**; e

PR/MG A PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MINAS GERAIS, Unidade Administrativa Gestora, CNPJ: 26.989.715/0016-99, com sede na Avenida Brasil, 1877, Funcionários, Belo Horizonte/MG, CEP 30140-007, neste ato representado por seu Procurador-Chefe, **CARLOS HENRIQUE DUMONT SILVA**, nomeado por meio da Portaria PGR/MPF Nº 60, de 27 de janeiro de 2023, publicada no DOU, Seção 2, pág. 101, de 31 de janeiro de 2023, daqui por diante denominada **PRMG**.

1. As partes supraidentificadas ajustaram e por este instrumento celebram Acordo de Cooperação, em conformidade com as normas legais vigentes, no que couber, com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e com as disposições contidas nos autos do Processo de Gestão Administrativa (PGEA) nº 1.22.000.002232/2023-84 PRMG/MG e PROCESSO SEI nº 0014539-15.2023.4.06.8001, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O Acordo de Cooperação tem por propósito estabelecer condições de cooperação mútua dos Partícipes, com o objetivo de cessão de uma área correspondente a aproximadamente 20 m² da Subseção Judiciária de Passos para instalação e funcionamento do Escritório de Representação do MPF em Passos, o qual não possuirá ofícios a ele distribuídos, e terá estrutura exclusivamente administrativa, com instalações físicas e de pessoal reduzidas, voltadas ao atendimento presencial ao cidadão e suporte para o exercício de atividades de quaisquer membros ou servidores, vinculados hierarquicamente à PRMG.

1.2 A instalação de ER na Subseção Judiciária no Município de Passos mostra-se como solução vantajosa economicamente para ambos os Órgãos, uma vez que permitirá a redução recíproca das despesas

no custeio da manutenção básica de unidades, primando pelos princípios do interesse público, da economicidade, da vantajosidade e da eficiência administrativa.

Parágrafo Único: Na execução desse Acordo de Cooperação dever-se-á ter como princípios a boa-fé e a otimização na utilização compartilhada dos serviços e bens comuns.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS IMÓVEIS CUJO USO SERÁ COMPARTILHADO

2.1 O imóvel a ser compartilhado é aquele em que hoje funciona a Subseção Judiciária de Passos, cujo endereço é Rua Ouro Preto nº 170, esquina com a rua Dr. Manoel Patti, Bairro Centro, Passos/MG.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA OCUPAÇÃO COMPARTILHADA DOS IMÓVEIS

Data da ocupação

3.1 A ocupação dos imóveis selecionados está estimada para o mês de outubro/novembro de 2023.

Divisão dos espaços

A divisão dos espaços fica estabelecida da seguinte forma:

- a) **1 sala com banheiro privativo que comporte membro e servidores** para uso do MPF e o restante do imóvel para uso da JF, com compartilhamento do uso da copa, banheiros e acessos internos pelos servidores e visitantes do MPF.
- b) Compartilhamento da(s) salas de reunião/audiências mediante prévio agendamento.

Parágrafo único A identidade visual do MPF será incluída no imóvel.

CLÁUSULA QUARTA: DO COMPARTILHAMENTO DE SERVIÇOS E BENS COMUNS AO MPF E JF.

4.1 O Acordo de Cooperação compreende a cooperação mútua na utilização de bens e de serviços, dentro dos limites de independência administrativa do MPF e JF.

4.2 São bens e serviços comuns compartilhados com todos os Partícipes:

- a) o sistema de controle de acesso à edificação;
- b) o sistema de circuito fechado de televisão (CFTV);
- c) a copa e os banheiros sociais de todos os pavimentos;
- e) os equipamentos de prevenção e combate a incêndio;
- e) os serviços terceirizados de vigilância patrimonial, recepção central, manutenção predial, elevadores e limpeza e conservação;
- f) a(s) salas de audiências/reunião;

§ 1º Os serviços terceirizados de vigilância patrimonial, recepção central, manutenção predial e limpeza e conservação ficarão vinculados ao fiscal do Partícipe que assumir a contratação no rateio das despesas.

§ 2º As salas de audiências/reunião serão utilizadas mediante prévio agendamento com a JF, ou em caso de urgência, havendo disponibilidade no momento.

§ 3º As regras sobre a atuação dos fiscais dos contratos de serviços compartilhados e a forma como deverão os Partícipes apresentar sugestões e queixas sobre a execução dos serviços serão as constantes da CLÁUSULA NONA.

CLÁUSULA QUINTA: DOS SERVIÇOS E BENS NÃO COMPARTILHADOS

5.1 Não serão objeto de compartilhamento:

- a) serviços de telefonia fixa;
- b) rede de internet;
- c) suprimento de Fundos;
- d) aquisição de mobiliários de uso exclusivo do Partícipe;
- e) aquisição de combustíveis e lubrificantes;
- f) serviços postais; e
- g) serviços terceirizados específicos não previstos na cláusula anterior.

Parágrafo único. Os itens acima ordinariamente não são compartilhados, todavia poderão, extraordinariamente, observados os princípios da colaboração, da economicidade e da eficiência, ser utilizados por comum acordo entre os Partícipes.

CLÁUSULA SEXTA: DO REGULAMENTO GERAL DA SEGURANÇA ORGÂNICA

Horário de funcionamento e atendimento ao público

6.1 O horário de funcionamento na sede compartilhada é das 9 horas às 18 horas. A jornada de trabalho dos Partícipes deverá ser definida exclusivamente dentro deste intervalo.

Gerência da segurança orgânica compartilhada

6.2 A sede compartilhada será guardada de vigilância diurna.

Gerenciamento do CFTV

6.3 O acesso às gravações das imagens do CFTV somente será autorizado pelas autoridades administrativas superiores, sempre por documento formal.

6.4 Todo aquele que tiver conhecimento dessas informações, dados e/ou registros, deles fazendo uso indevido, fica sujeito às sanções penais decorrentes de divulgação não autorizada, sem prejuízo de eventual responsabilidade administrativa e civil.

Regra extraordinária de acesso fora do horário de expediente

6.5 O acesso fora do horário de expediente é restrito ao Diretor do Foro.

Eventos

6.6 Por ocasião de realização de evento nas dependências do edifício compartilhado, o acesso dos participantes ocorrerá pela entrada principal e:

- a) caberá à unidade orgânica responsável pelo evento encaminhar, a listagem dos participantes, com os respectivos dados de identificação, para fins de conferência da recepção;
- b) eventual divergência ou omissão na lista de participantes não constituirá impedimento ao acesso às dependências da sede compartilhada, devendo o interessado ser encaminhado à unidade orgânica responsável pelas inscrições no evento;
- c) durante a realização do evento, após a primeira identificação, o participante poderá adentrar no edifício portando o crachá respectivo, sendo dispensada a apresentação do documento oficial de identidade;
- d) nos eventos abertos ao público em geral, os participantes serão submetidos ao processo normal de identificação.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1 As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos Partícipes.

Parágrafo único. Os serviços decorrentes do presente acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos Partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA: DO RATEIO DAS DESPESAS

8.1 O rateio das despesas somente ocorrerá a partir da ocupação do imóvel referente à cláusula [DA OCUPAÇÃO COMPARTILHADA DO IMÓVEL](#) do presente Acordo de Cooperação, que consistirá nas seguintes responsabilidades:

8.2 O MPF assumirá as despesas com 1 servente, consistindo tal valor na sua contrapartida no rateio das despesas mensais de ambas as unidades.

CLÁUSULA NONA: DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

Gerenciamento administrativo cooperativo

9.1 A execução do presente Acordo de Cooperação e utilização do espaço compartilhado deverá obedecer ao protocolo estabelecido pelo Diretor da Subseção de Passos-MG em comum acordo com o Chefe do Escritório de Representação que, em consenso, deverão resolver questões ordinárias e extraordinárias dentro das diretrizes estabelecidas no presente instrumento.

9.2 Não havendo consenso, dever-se-á remeter a questão ao Secretário Regional do MPF/MG e ao

Diretor Regional da JF/MG

Regras gerais de fiscalização de contratos comuns

9.3 Fica estabelecido que somente os fiscais dos contratos podem atuar perante a respectiva Contratada, e para tanto:

- a) as críticas e sugestões devem ser apresentadas ao respectivo fiscal do contrato, ficando vedado o contato direto entre o funcionário da empresa contratada e pessoa que não seja o fiscal;
- b) todas as demandas devem ser respondidas pelo fiscal ao solicitante, com cópia ao Chefe do ER e Secretário da PTM, quando não forem os próprios demandantes.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA E DA DENÚNCIA

10.1 Este acordo terá vigência pelo prazo de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por interesse das partes, ou rescindido mediante prévio aviso de 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO

11.1 A publicação deste acordo será feita por extrato, no Diário Oficial da União, pelo MPF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS ALTERAÇÕES DO ACORDO

12.1 As partes poderão, por consenso, promover alterações no presente acordo, por meio de termos aditivos, desde que estes não impliquem a descaracterização de seu objeto e sejam publicados na forma da

[CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Casos omissos

13.1 Poderão ser propostas instruções e portarias específicas que regulamentem serviços e utilização de bens comuns, que serão analisadas e expedidas por meio de assinatura conjunta do Procurador-Chefe da PR/MG e do Diretor do Foro da JF/MG.

13.2 Os casos omissos, dúvidas e controvérsias acerca da interpretação ou aplicação das disposições deste acordo serão resolvidos mediante entendimentos entre o Procurador-Chefe da PR/MG e o Diretor do Foro da JF/MG.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, todas autênticas, na presença das testemunhas abaixo indicadas, para que produza seus efeitos jurídicos próprios e regulares.

Belo Horizonte, data das assinaturas.

Assinatura eletrônica
Procurador-Chefe MPF

Assinatura eletrônica
Diretor do Foro da Seção Judiciária MG



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-MG-00095939/2023 ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA nº 2-2023**

.....
Signatário(a): **ANTONIO FRANCISCO DO NASCIMENTO**

Data e Hora: **17/10/2023 13:51:31**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **CARLOS HENRIQUE DUMONT SILVA**

Data e Hora: **17/10/2023 18:56:53**

Assinado com certificado digital

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave eaedab53.5991aba9.a6d21c0d.040f414c